



**MINISTÉRIO DO ESPORTE**  
**Secretaria Executiva**  
**Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte**  
**Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**  
 SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,  
 CEP 70610-440, Brasília/DF,

*Base*  
*Em Verificação no ME*

Ofício nº 1681/2018/CTLIE/DIFE/SECEX-ME - SEI

A Sua Senhoria o Senhor

Arnaldo Yutaka Murasaki

Presidente da Barueri Volleyball Club

End.: Rua Mari, 100 - sala 2

CEP: 06409-020 – Barueri/SP

Assunto: BVC – Voleibol de Base Feminino

Processo nº: 58000.011111/2018-69

Prezado Senhor,

1. Em referência ao projeto supramencionado, informamos que foi submetido à 59ª Reunião Extraordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 21 de novembro de 2018, e teve autorização de captação de recursos concedida parcialmente no valor de **R\$ 2.661.231,27** (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), com prazo para captação até **21/11/2020**. A parcialidade se deu devido às reduções **e/ou** exclusões conforme descrito abaixo:

1.1. Redução Atividade Meio:

- O item 3.3 da Atividade Meio foi reduzido a fim de adequar-se à média orçamentária, conforme preceitua o § 6º e VI do art. 7º da Portaria nº 269/2018 e para readequação do valor da Atividade Meio, devido glosas da Atividade Fim, para adequar-se aos 15% permitido pelo Decreto nº. 6.180/2007, em seu artigo 11.

§6º O valor máximo das despesas constantes no projeto não excederá a média dos valores dos três orçamentos apresentados ou da tabela de referência, exceto aqueles que se enquadrem no art. 54 desta Portaria.

VI - comprovação de que os preços orçados estão compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo ME;

REDUÇÃO ATIVIDADES MEIO										
ITEM	AÇÃO	Valor Unitário Original R\$	Quantidade	Duração	Valor Total Original R\$	Valor Unitário Reduzido R\$	Quantidade	Duração	Valor Total Reduzido R\$	Valor da Redução R\$
3.3	Serviços técnicos especializados na lei federal	10.000,00	1	16	160.000,00	4.000,00	1	16	64.000,00	96.000,00

de incentivo ao esporte										
									TOTAL	96.000,00

VALORES AUTORIZADOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS		
Atividade Fim	R\$ 2.204.241,35	
Atividade Meio	R\$ 330.264,62	14,98%
Atividade Fim + Meio	R\$ 2.534.505,97	
Elaboração e Captação	R\$ 126.725,30	5,00%
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.661.231,27</b>	

### 1.2. Glosa Atividade Fim e Glosa Atividade Meio:

- Os itens 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 da **Atividade Fim** e os itens 6.1 e 7.1 da **Atividade Meio** foram glosados, tendo em vista a ausência de orçamento, uma vez que a proponente não atendeu a solicitação em diligência, 0412796, em conformidade com o Art. 52 da Portaria 269/2018.

Art. 52. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos incentivados, a entidade de natureza privada sem fins lucrativos realizará cotação prévia de preços, na forma do art. 54 desta Portaria, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, mediante pesquisa de preços no mercado, comprovada por, no mínimo, três orçamentos, que deverão ser anexados à documentação final do projeto.

GLOSA ATIVIDADES FIM					
ITEM	AÇÃO	QUANTIDADE	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5.4	MORADIA_TEMPORADA 1	13	4	1.500,00	78.000,00
5.5	MORADIA_TEMPORADA 2	18	12	1.500,00	324.000,00
5.6	REFEIÇÃO_PENSÃO COMPLETA_TEMPORADA 1	13	4	2.700,00	140.400,00
5.7	REFEIÇÃO_PENSÃO COMPLETA_TEMPORADA 2	18	12	2.700,00	583.200,00
5.8	REFEIÇÃO_PENSÃO PARCIAL_TEMPORADA 1	15	4	1.350,00	81.000,00
5.9	REFEIÇÃO_PENSÃO PARCIAL_TEMPORADA 2	19	12	1.350,00	307.800,00
7.1	LOCAÇÃO DE GINÁSIO	1	16	6.000,00	96.000,00
7.2	LOCAÇÃO DE SALA DE ALMOXARIFADO	1	16	800,00	12.800,00
7.3	LOCAÇÃO DE SALA DE FISIOTERAPIA	1	16	1.000,00	16.000,00
7.4	LOCAÇÃO DE SALA DE MUSCULAÇÃO	1	16	2.000,00	32.000,00
				TOTAL	1.671.200,00

GLOSA ATIVIDADES MEIO					
ITEM	AÇÃO	QUANTIDADE	DURAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6.1	REFEIÇÃO_PENSÃO PARCIAL	3	16	1.350,00	64.800,00
7.1	LOCAÇÃO SALA DE ADMINISTRAÇÃO	1	16	1.300,00	20.800,00
				TOTAL	85.600,00

1.3. Informamos a Vossa Senhoria que a captação de recursos só será possível com a publicação da aprovação do projeto no Diário Oficial da União, nos termos do Artigo 27 do Decreto nº 6.180/07 e para tanto se faz

necessário o encaminhamento dos seguintes documentos, no prazo máximo de 180 dias, a partir da data da aprovação, 21/11/2018, sob pena de arquivamento, conforme Artigo 21 da Portaria nº 269/18.

- 1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 1.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CQTF/INSS);
  - 1.6. Certidão de Quitação de Tributos Municipais – CQTM (autenticada);
  - 1.7. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais – CQTE (autenticada);
  - 1.8. Regularidade trabalhista, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prevista no Art. 642-A do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
2. Cabe ressaltar que a fase de análise técnica e orçamentária do projeto será realizada após a captação de recursos e solicitação da proponente, conforme o art. 31 da Portaria nº 269 de 30 de agosto de 2018.

*Da análise técnica e orçamentária do projeto esportivo*

*Art. 31. Captado no mínimo 20% do valor total autorizado ou a captação integral dos valores previamente autorizados pela CTLIE, o proponente poderá solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto desportivo ou paradesportivo ao DIFE.*

3. Informamos que no momento da solicitação da análise técnica e orçamentária a instituição deverá apresentar os Formulários de I a XIII com os valores devidamente atualizados e assinados pelo Titular ou Responsável Legal do proponente. E ainda, apresentar as planilhas de análise técnica e orçamentária, e descrição do plano de trabalho, conforme modelos disponíveis no site do Ministério do Esporte (<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte/58516-instrucao-para-analise-tecnica-e-orcamentaria>).

4. Ressalta-se ainda que a exigência da certificação, em cumprimento dos requisitos previstos nos art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615/1998 e no Decreto nº 7.984/2013, ocorrerá previamente à aprovação do projeto pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, conforme preceitua o inciso I, § 3º do art. 2º da Portaria nº 115/2018.

5. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail [parecerista.dife@esporte.gov.br](mailto:parecerista.dife@esporte.gov.br) ou telefone (61) 3217-1713.

Atenciosamente,

**PAULO SILVA VIEIRA**

Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silva Vieira, Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 26/11/2018, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017 do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0472281** e o código CRC **A4528AC6**.